



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de junho de 2015

CC-ATL nº 243/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 035/2015, do Deputado Enio Tatto.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

Referência: Requerimento de Informação nº 35/2015

Senhor Secretário,

Trata o presente do Requerimento de Informação acima referenciado, do Deputado Estadual Enio Tatto, pertinente a Universidade de São Paulo - USP, para que sejam prestadas informações sobre a implantação do sistema de iluminação LED na USP São Carlos.

Para manifestação foi solicitado o pronunciamento da USP que, nos termos da informação prestada pelo Chefe de Gabinete da Reitoria (cópia anexa), o Requerimento de Informação em questão, assim como outros, foram por eles recebidos diretamente da Assembleia Legislativa. Pelas justificativas apresentadas informam a necessidade de um prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que possam "...sistematizar uma resposta abrangente e satisfatória aos pontos suscitados pela Assembleia".

Encaminho o presente a Vossa Excelência, para exame e deliberação.

AGS, 23 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vera Lucia F. Neves'.

VERA LUCIA F. NEVES
Assessoria de Gabinete do Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

À AGS:

Acolho a manifestação retro e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em 23/03/15


MÁRCIO FRANÇA
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURÍCIO JUVENAL
Chefe de Gabinete

7
P

De: grcg@usp.br
Para: veraneves@sdect.sp.gov.br

Data: Segunda-feira, 23 De março De 2015 02:44 PM
Assunto: Re: Manifestações com prazos vencidos - Grupo Desenvolvimento Econômico

Senhora Assessora de Gabinete:

Em atenção aos seus *e-mails* enviados em 05/03/2015 e reiterados por meio de mensagem de 20/03/2015, informamos que este Gabinete recebeu da própria Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo os Requerimentos de Informação de n°s 35, 36, 37 e 38, relativos aos sistemas de iluminação pública nos *Campi* da USP de São Carlos, Piracicaba, São Paulo e Pirassununga, respectivamente.

Em atendimento aos referidos Requerimentos, que, de fato, encontram fulcro no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, esta Universidade está em processo de levantamento das informações solicitadas pela ALESP.

Tendo em vista, porém, a extensão dos questionamentos, a simultaneidade dos requerimentos, a localização em *campi* diversos de cada uma das obras e o fato de que os autos dos processos contam com centenas de documentos em sua instrução, a USP necessitará de um prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que possa sistematizar uma resposta abrangente e satisfatória aos pontos suscitados pela Assembleia.

Tão logo a Universidade tenha em mãos a referida resposta, as informações serão transmitidas também à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para ciência.

Atenciosamente,

José Roberto Drugowich
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

Referência: Requerimento de Informação nº 35/2015

Senhor Secretário,

Trata o presente do Requerimento de Informação acima referenciado, do Deputado Estadual Enio Tatto, com solicitação de que sejam prestadas informações sobre a implantação do sistema de iluminação LED na USP São Carlos.

Para manifestação foi solicitado o pronunciamento da USP que requereu prazo suplementar para resposta e, posteriormente, enviou diretamente à Assembléia Legislativa as informações.

Com o recebimento de novo pedido, pelo sistema SIALE, reiteramos a solicitação a USP que enviou cópia das informações prestadas à Assembléia Legislativa (cópia anexa).

Encaminho o presente a Vossa Excelência, para exame e deliberação.

AGS, 04 de maio de 2015.

VERA LUCIA F. NEVES
Assessoria de Gabinete do Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

À AGS:

Acolho a manifestação retro e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em 04/05/15

MÁRCIO FRANÇA
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

Maurício Juvenal
MAURÍCIO JUVENAL
Chefe de Gabinete

**RESPOSTA DA PREFEITURA DO CAMPUS USP
DE SÃO CARLOS**



INFORMAÇÃO nº 19-A/2015/DVMANOPER/PUSP-SC

Referência: Contrato PUSP-SC nº 36 / 2013.

Objeto: Fornecimento e Implantação do novo sistema de iluminação pública em LED no Campus de São Carlos, da Universidade de São Paulo.

Contratada: ALPER Energia S.A.

Processo: PUSP-SC nº 2013.1.8831.1.1 e volumes subsequentes;

Assunto: Requerimento de Informação Nº 35 de 2015, requisitando informações sobre a implantação do sistema de iluminação LED na USP São Carlos, publicado no Diário Oficial / Poder Legislativo do Estado de São Paulo, em 03 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação atende a pedidos de alunos a respeito da segurança no campus de São Carlos da USP no que tange as obras de implantação do novo sistema de iluminação implantado. A segurança dos alunos, professores e transeuntes no Campus de São Carlos, bem como a transparência no processo licitatório, ética nos contratos e no trato Público (com relação às contratações e subcontratações), é fundamental para uma locomoção segura. O presente requerimento questiona os procedimentos adotados no processo de contratação da CPFL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, mais especificamente na contratação e execução da obra. Para além do questionamento sobre a forma de contratação e execução, a questão mais importante a ser discutida e resolvida é a segurança dentro do espaço universitário. Requeremos e contamos com o apoio e a sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, através do Reitor da Universidade de São Paulo-USP, na pessoa do Senhor Marco Antonio Zago.

Sala das Sessões, em 27/2/2015.

a) Enio Tatto

Ao Gabinete da PUSP-SC

Em resposta aos questionamentos formulados acerca do assunto supra referenciado, vimos por meio da presente INFORMAÇÃO prestar os devidos esclarecimentos por parte da PUSP-SC.

QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PARA ESCLARECIMENTOS:

Sabe-se que o serviço está sendo prestado pela CPFL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

- 1) A CPFL Serviços participou da licitação para implantação do sistema de iluminação LED no Campus da USP de São Carlos?

Resposta:

Não.

M. V. C.



12
2
P

- 2) **A CPFL participou das obras para implantação do novo sistema? Se positivo, qual foi a forma de contratação?**

Resposta:

Sim. A CPFL foi subcontratada pela empresa ALPER Energia S.A., vencedora do certame licitatório, contratada pela PUSP-SC para execução do empreendimento. A forma de subcontratação se deu por meio de "Instrumento Particular de Prestação de Serviços" entre as partes.

- 3) **No caso da contratação, qual foi a contratante e qual o objeto do contrato?**

Resposta:

A Contratante foi a PUSP-SC (Prefeitura do Campus USP de São Carlos), e o objeto do Contrato foi o "fornecimento e Implantação do novo sistema de iluminação pública em LED no Campus de São Carlos, da Universidade de São Paulo".

- 4) **Foram cumpridas com todas as exigências do Edital? A empresa ganhadora efetuou o serviço elencado no edital em sua totalidade e dentro do prazo estabelecido para início e final das obras? (fornecimento de material e mão de obra).**

Resposta:

As exigências do Edital foram cumpridas, com as respectivas alterações pactuadas nos Termos de Aditamento ao Contrato. A empresa contratada concluiu o empreendimento fisicamente conforme o Contrato e os respectivos Termos de Aditamento. Com relação ao final da obra, a contratada incorreu em multa de mora por atraso na entrega do objeto contratado.

- 5) **O serviço foi iniciado quanto tempo após a ordem de serviço expedida pela USP?**

Resposta:

A "Ordem de Início dos Serviços" foi determinada pela PUSP-SC para a data de 26 de agosto de 2013, quando a empresa contratada iniciou os trabalhos, atuando no planejamento dos serviços, mobilização de recursos humanos e materiais, pedidos de compra de suprimentos, análise do espaço disponibilizado para o canteiro de obras, adequação deste canteiro por tratar-se de área sem infraestrutura, providenciando locação de contêineres, conectando as ligações provisórias para o fornecimento de água e de energia pela Contratante, além de outros requisitos para o atendimento da Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal (NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção). Todos estes eventos foram acompanhados pela empresa gerenciadora "ARCADIS LOGOS S.A.", inicialmente contratada pela PUSP-Capital para gerenciamento das obras de iluminação pública em LED em todos os Campi da USP. A comprovação da evolução destas atividades está documentada em atas de reunião, com documentos da empresa contratada "ALPER Energia S.A." que demonstram a mobilização providenciada.

- 6) **Houve algum aditamento ao contrato? Se houve, quais aditivos e justificativas para tanto?**

Resposta:

Houve três Termos de Aditamento ao Contrato. O 1º e o 2º Termo de Aditamento foram somente de prazo, motivados por interferências imprevistas no desenvolvimento dos trabalhos e o 3º e último Termo de Aditamento foi somente de alterações no escopo contratado, prevalecendo as supressões de serviços em relação aos acréscimos,

transformando o valor total do empreendimento de R\$9.358.009,59 para R\$9.049.430,06, ou seja, implicando em uma redução de 3,30% em relação ao valor originariamente contratado, em virtude de restrições orçamentárias nesta Universidade no período final de execução da obra.

- 7) **Os materiais utilizados pela empresa estão de acordo com a especificação técnica citada no edital, seja no que tange à quantidade ou qualidade?**

Resposta:

Sim, observando-se em relação aos quantitativos as respectivas alterações ocorridas por meio da celebração do 3º e último Termo de Aditamento.

- 8) **Foram entregues materiais em quantidade e especificação técnica exatamente como constam nas planilhas da licitação? Por exemplo: os cabos (condutores de energia) aplicados nas obras são de cobre e estão de acordo com as especificações técnicas contidas no projeto e processo licitatório?**

Resposta:

Sim, foram entregues materiais em quantidade e especificação técnica exatamente como constam nas planilhas da licitação, observando-se as alterações efetuadas no 3º e último Termo Aditivo ao Contrato. Com relação aos cabos de cobre, os mesmos foram substituídos por cabos bi-metálicos (cabos de alumínio cobreado), conforme recomendado pela empresa gerenciadora "ARCADIS LOGOS S.A.", inicialmente contratada pela PUSP-Capital para gerenciamento das obras de iluminação pública em LED em todos os Campi da USP. Esta substituição do tipo de cabo foi devidamente autorizada no 3º e último Termo de Aditamento, consoante o mesmo procedimento adotado na PUSP-Capital, Gestora Central do Empreendimento por parte da USP. Neste contexto, vale destacar que o cabo bi-metálico possui características mecânicas e elétricas compatíveis com o projeto com um menor custo de planilha do que o cabo de cobre, conforme demonstrado em Relatório de Avaliação produzido pela empresa "ARCADIS LOGOS S.A.". Portanto, houve uma economia de recursos financeiros por parte da USP sem que houvesse prejuízo técnico em relação ao projeto original.

- 9) **Foram instalados transformadores adicionais para atendimento pleno das Demandas Energéticas das novas instalações? (conforme processo licitatório)?**

Resposta:

Não.

- 10) **Foi reaproveitada alguma instalação elétrica existente como fonte de alimentação para os novos circuitos implantados? Neste caso, foi analisado e monitorado o nível de carregamento desses transformadores e circuitos para inserção das novas cargas sem prejuízos ou riscos as instalações existentes?**

Resposta:

Sim. A empresa projetista "Arcadis Logos S.A.", que elaborou o projeto executivo licitatório, efetuou o estudo de carga para verificação de suporte das redes existentes pelas fontes alimentadoras das instalações elétricas do novo sistema de iluminação pública em LED, tendo como base os cadastros e os diagramas unifilares elétricos previamente fornecidos pela PUSP-SC.

- 11) **Os novos circuitos elétricos implantados estão devidamente protegidos por disjuntores termomagnéticos de boa qualidade e os mesmos encontram-se devidamente coordenados e seletivos com os demais?**

Resposta:

Sim.



inf. WZ

12) O projeto elaborado foi cumprido fielmente?

Resposta:

Sim, observando-se as respectivas alterações ocorridas por meio da celebração do 3º e último Termo de Aditamento.

13) Houve quaisquer tipos de alterações ao projeto inicial?

Resposta:

Sim, ocorridas por meio da celebração do 3º e último Termo de Aditamento (vide resposta ao quesito nº 6).

14) Existiu por parte da vencedora da licitação qualquer tipo de subcontratação para a realização de quaisquer serviços?

Resposta:

Sim.

15) Se houve subcontratação, quais foram e para qual finalidade? (total ou parcial).

Resposta:

Houve duas subcontratações parciais, autorizadas pela PUSP-SC, uma para a empresa "CPFL Serviços e Equipamentos, Indústria e Comércio S.A." e a outra para a empresa "ENERGY Engenharia e Comércio de Equipamentos Ltda.", para apoio em serviços de abertura de valetas e de instalações elétricas.

16) No caso das subcontratações, apresentar todos os contratos firmados entre as empresas que participaram dessa obra. (inclusive, se possível, o controle de portaria e de serviços).

Resposta:

Houve a autorização para duas subcontratações (terceirizações) parciais, formalizadas no Processo PUSP-SC nº 2013.1.8831.1.1, por meio de documento juntado na folha 2.395 (para a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S. A., CNPJ nº 58.635.517/0001-37) e de documento juntado na folha 2.431 (para a empresa ENERGY Engenharia e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda., CNPJ nº 08.844.843/0001-86). Seguem anexas cópias dos aludidos contratos de terceirização. Quanto ao controle de acesso nas Portarias do Campus da USP de São Carlos, à época foram entregues listas de autorizações de entrada dos Funcionários das empresas, com os registros à disposição para consulta na Guarda Universitária.

17) Apresentar ainda a relação de trabalhadores que participaram da obra.

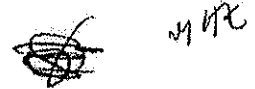
Resposta:

Segundo a Divisão Administrativa da PUSP-SC, trabalharam nesta obra os seguintes Funcionários: Silas Rivelle Neto, Andre Dassan Prince, Gilcimar Ferreira, Anderson Honório dos Santos, Elias Soares; Jose Eduardo Ribeiro; Nilton Cesar Rossi, Paulo Jose da Silva Costa, Paulo Sergio Gonçalves, Rodrigo Ferreira do Nascimento, Sebastião Telles Ferreira, Andre Ramos Santos, Antonio Carlos Fogaça, Carlos Amâncio Pontes, Carlos Alberto dos Santos, Ednilson de Arruda Junior, Elenilson Gomes Santos, Hello Pereira da Silva, James Francisco Antonio, Jose Aparecido Fernandes da Costa, Jose Roberto Lopes da Silva, Mauricio Henri Terra, Mauricio Oliveira da Silva, Osmar Manoel dos Santos, Vagner Torres Pereira, Vanderson Miranda, Welton Sales da Silva.

18) Ainda com relação a possíveis subcontratações, houve autorização expressa da Universidade de São Paulo - USP para que as mesmas fossem realizadas?

Resposta:

Sim, conforme relatado na resposta ao quesito nº 16.



19) As subcontratações foram efetivadas em total cumprimento à legislação vigente e ao edital de licitação?

Resposta:
Sim.

20) Houve a supressão do sistema de iluminação anterior? No caso positivo, qual a destinação do material retirado do Campus São Carlos?

Resposta:
Não houve a retirada do sistema de iluminação anterior.

21) A implantação do novo sistema de iluminação atendeu as necessidades da USP São Carlos?

Resposta:
Sim.

22) Referida implantação acrescentou mais segurança aos alunos, professores e funcionários?

Resposta:
Sim.

23) Foram cobertos pela nova iluminação todos os pontos críticos para a segurança dos alunos, professores e funcionários?

Resposta:
Quase totalmente. Alguns pontos não foram abrangidos pelo projeto original apresentado no Edital Licitatório, e não puderam ser contemplados por meio de Aditamentos ao Contrato Original, em função de contingenciamento orçamentário nesta Universidade à época e atualmente.

24) Qual a posição oficial da CPFL em relação ao novo sistema de iluminação implantado? Atende todas as necessidades? Funciona de forma correta? Supre todas as falhas do sistema de iluminação anterior? Foi implantado com sucesso?

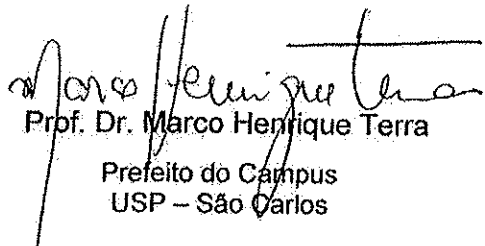
Resposta:
Prejudicada, pois não cabe à PUSP-SC afirmar algo por terceiros, no caso a empresa subcontratada CPFL.

Sendo o que tínhamos a manifestar acerca deste assunto, continuamos à disposição para elucidar eventuais dúvidas e/ou oferecer complementações porventura necessárias.

DVMANOPER / PUSP-SC, em 16 de abril de 2015.



Engº Elio Tarpani Junior
Diretor Técnico de Divisão
Manutenção e Operação / PUSP-SC



Prof. Dr. Marco Henrique Terra
Prefeito do Campus
USP – São Carlos

**ANEXO 1 - CONTRATO USP-ALPER E
RESPECTIVOS ADITAMENTOS**



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

Contrato nº 36/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO, POR MEIO DA
PREFEITURA DO CAMPUS USP
DE SÃO CARLOS, E A EMPRESA
ALPER ENERGIA S/A**

Na sede da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS, à Av. Trabalhador São-Carlense, 400 - Centro - São Carlos - CEP: 13566-590, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por meio da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS, C.N.P.J. n.º 63.025.530/0049-59, neste ato representada pelo seu Prefeito, Prof. Dr. Dagoberto Dario Mori, RG n.º 3.475.131, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 4.685, de 21.01.2010, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa ALPER ENERGIA S/A, C.N.P.J. n.º 09.388.615/0002-92, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, andar 23D, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-100, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Carlos Lavini Sanjar, R.G. n.º 26.164.000-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 282.187.708-01, e seu procurador, Sr. Bruno Marques Andrade Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º 46.221.227-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 382.391.268-20, na qualidade de vencedora da CONCORRÊNCIA N.º 02/2013 - PUSP-SC, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, tratado no PROCESSO n.º 13.1.8831.1.1, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.2 O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, para "FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CAMPUS DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO".
- 1.3 Constituem-se em partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital da CONCORRÊNCIA N.º 02/2013 - PUSP-SC e seus respectivos Anexos;



e b) a proposta de 10 de junho de 2013, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 A medição será mensal, realizada no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da realização dos serviços, com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**.

2.2 Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, estes serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.3 Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial desse a **CONTRATADA** para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.4 O aceite dos serviços medidos mensalmente, que é condição essencial para a liberação dos pagamentos, levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste em cláusula específica.

2.5 Executados os serviços e obras, observada a qualidade prescrita pela boa técnica de engenharia, o objeto contratual será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolada pela **CONTRATADA**, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da conclusão das obras e serviços.

2.6 O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.6.1 O prazo de observação será de 90 (noventa) dias corridos.

2.6.2 Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.



2.6.3 Caso sejam detectados vícios de execução ou defeitos nos materiais empregados, a **CONTRATADA** será intimada para corrigi-los em prazo a ser firmado pela **CONTRATANTE** e novo prazo de observação será iniciado.

2.6.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá ainda:

2.6.4.1 da limpeza e desimpedimento dos locais abrangidos pela execução dos serviços;

2.6.4.2 da entrega dos desenhos de cadastramento pela execução dos serviços executados (*as built*).

2.7 Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.

3.2 Se necessária a reprogramação do **Cronograma Físico-Financeiro** anexo ao presente contrato, o novo Cronograma Reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços, respeitado o **prazo máximo de execução**.

3.3 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA** é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data fixada na "ORDEM DE INÍCIO" e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3.1 A entrega da "ORDEM DE INÍCIO" a **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

3.3.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o

19
3
DMF
100



prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.

3.4 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4.1 Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa;

3.4.2 Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.

3.4.3 Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.4.4 A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive por meio de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela **CONTRATANTE**.

3.5 Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONTRATANTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONTRATADA**.

3.5.1 Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.



21
235
5

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 9.358.009,59 (nove milhões e trezentos e cinquenta e oito mil e nove reais e cinquenta e nove centavos).

4.2 Os preços ora contratados sofrerão atualização a cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato, considerados eventuais aditamentos, contados da data de sua assinatura, situação em que o valor remanescente à época será atualizado pela variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, tendo como base a data final de apresentação das propostas.

4.3 A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.122.100.5272 - Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 - Fonte de Recursos: 01 do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº 3290721 - exercício de 2013.

4.4 Os pagamentos mensais serão efetuados pela Tesouraria Central da Reitoria da USP, em favor da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S/A., à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) e após a emissão do atestado de aceite dos serviços.

4.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos contados do primeiro dia seguinte ao da medição dos serviços, nos termos da Portaria GR 4.710/2010, alterada pelas Portarias GR 4.838/2012 e GR 5.734/2012, que ficam fazendo parte integrante deste contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil S/A.

4.4.1.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições: a) aprovação dos serviços, nos termos do disposto no item 2.4; b) a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação fiscal completa; e c) a apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento do mês da prestação do serviço, vinculados à nota fiscal-fatura.



4.4.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, do registro da responsabilidade técnica dos serviços perante a entidade profissional competente, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.

4.4.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

4.4.3.1 Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 4.4.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

4.4.4 O pagamento ficará condicionado à não existência de registro da **CONTRATADA** no CADIN Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/08 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/08.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.

5.1.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados ("as built").

5.1.2.1 Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente estipulados na sua proposta, ficando claro que a



CONTRATANTE não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.1.2.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência às despesas especificadas no item 5.1.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.3 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR Nº 3.925, de 21.02.2008, constantes do Anexo deste Contrato.

5.1.4 Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da USP, após ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório, e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

5.1.5 Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.

5.1.6 Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.

5.1.7 Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.8 Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

5.1.9 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.



5.1.10 Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.1.11 Manter, no local dos serviços, "Diário de Obras", onde tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

5.1.12 Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional, devidamente registrado na entidade profissional competente e com currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.

5.1.13 Não alojar seu pessoal de produção no "Campus" da USP, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**.

5.1.14 Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

5.1.15 Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que a **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.1.16 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.1.18 Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.



239
9

5.1.18.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.18.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

5.2 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:

5.2.1 Direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2.2 Pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão as normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

5.2.3 Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.

5.2.4 Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

5.2.5 Pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

[Handwritten signatures and initials]



5.2.6 Pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, arcando com os custos de eventuais reparos.

5.2.7 Pelo custo dos ensaios que forem exigidos pela **CONTRATANTE** no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.

5.2.8 Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.

5.2.9 Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

5.2.10 Durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

5.3 No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.3.1 Emitir a Ordem de Início dos Serviços.

5.3.2 Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste.

5.3.3 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

5.3.4 Fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços.

5.3.5 Liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços.



5.3.6 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente realizados.

5.3.7 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** empregará, na execução dos serviços, pessoal quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.

6.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.

6.3 A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.

6.4 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

7.1 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

7.2 A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE**.

7.3 Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and a circular stamp.



eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e na Portaria GR 3.161, de 11/05/99, do Reitor da USP, que fica fazendo parte deste contrato.

8.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

8.2.1 nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

8.2.2 nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;

8.2.3 a reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

8.3 A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da **CONTRATADA** ensejará à Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou da garantia do respectivo contrato.

8.5 As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

8.6 Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, atendidas também as disposições do Decreto Estadual nº 48.999/04, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



29
2357
13

8.7 Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 No ato da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade **SEGURO GARANTIA**, na importância de R\$ 467.900,48 (quatrocentos e sessenta e sete mil e novecentos reais e quarenta e oito centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, por meio da apólice nº 02-0775-0208093, emitida por J. Malucelli Seguradora S/A, em 26/07/2013, com vigência de 25/07/2013 a 15/05/2014, que ficará retida até seu fiel cumprimento.

9.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.

9.2.1 Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.2.2 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

a. retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

b. caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste, com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



9.2.2.1 Caberá à Administração Contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

9.2.3 A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2.4 A **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

9.2.5 A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de Índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

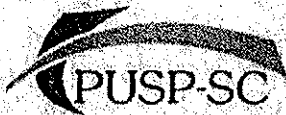
10.1 Como condição da assinatura deste contrato foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da **CONTRATADA**.

10.1.1 Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.

10.1.2 Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.

10.1.2.1 A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.

10.1.2.2 A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



31
15

10.1.3 Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.

10.1.4 Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará os comprovantes de registro de responsabilidade técnica correspondentes, obtidos junto à entidade profissional competente.

10.2 Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.

10.2.1 Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores implicará sua rescisão, independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a **CONTRATADA**.

11.2 No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Carlos, em 31 de julho de 2013.



Dagoberto Dario Mori

P/ CONTRATANTE



Carlos Lavini Sanjar



P/ CONTRATADA



33
2307
17-9

ANEXOS DAS MINUTAS DE CONTRATO

PORTARIA GR N. 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

(D.O.E. - 23.08.2008)

Artigo 1º - Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prof. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA
Reitora

ANEXO I

NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.

2. A Universidade de São Paulo, por meio de seu Órgão responsável pela administração do contrato de serviços ou obras, exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.



3. Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.

3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº 3161/99, ou diploma legal que a substitua.

4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP - COESF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A - Construções de novos edifícios.

Categoria B - Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C - Intervenções em edifícios existentes que

- contêm serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- alterem as características originais dos edifícios;
- alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D - Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

4.1. É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias "A", "B" e "C", sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/GIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.

4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.

4.3. A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.



35
2340
19/11

4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.

5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.

PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010, (ALTERADA PELAS PORTARIAS GR Nº 4838/2010 E GR 5734/2012)

(D.O.E. – 04.07.2012)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei 8.666-93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 7 dias corridos.

Artigo 2º - O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE, poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações.

Artigo 3º - Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando:

- I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou
- II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.



§ 1º - Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º - Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

§ 3º - Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 4º - Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo, deverão ser executados exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto 55.357, de 18-01-2010, excetuando-se o contido em seu artigo 2º, Parágrafo único, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

Artigo 5º - Em atendimento ao disposto na Lei 8.666-93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõem-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º - O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º - A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei 8.666-93.

Artigo 6º - O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

Artigo 7º - A presente portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º - O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

37
236
21

Artigo 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR-4.007, de 04-7-2008 (Prot. USP 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 02 de Julho de 2012.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor

[Handwritten signatures and initials]



PORTARIA GR Nº 3161, DE 11 DE MAIO DE 1999.

(D.O.E. - 15.05.1999)

Regulamenta a aplicação das multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, nos contratos de compras, serviços e obras firmados com a Universidade.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

SEÇÃO I

Da Multa por Atraso

Artigo 1º - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos contratos regidos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores sujeitará a contratada à aplicação da multa de mora na forma prevista nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data fixada no processo pelas partes no ato de assinatura do contrato ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

§ 1º - Os prazos referidos no *caput* deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na Universidade. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na Universidade, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 03 dias úteis, contados na forma deste artigo.

§ 3º - O protocolo de recebimento do empenho ou instrumento equivalente deverá fazer parte integrante do processo de pagamento.

Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes será configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Artigo 4º - O atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

Artigo 5º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

I - atrasos de até 30 dias - 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 dias - 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

SEÇÃO II

Da Multa por Inexecução Total ou Parcial

Artigo 7º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Artigo 8º - A notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito a defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da penalidade.

Artigo 9º - A autoridade decidirá sobre a defesa interposta e expedirá ato aplicando ou não a multa, motivadamente. Publicada a aplicação da multa no



Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Artigo 10 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste, por ato unilateral da Administração.

Artigo 11 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 7º e 10, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

Disposições Gerais

Artigo 12 - A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva do Reitor e dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Órgãos da Universidade com competência para contratar, nos termos da Portaria GR 3116/98.

§ 1º - Em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a vantagem da Administração pela Unidade ou Órgão contratante, o atraso mencionado no artigo 5º poderá não ser considerado como inexecução.

§ 2º - A critério do M. Reitor, a penalidade prevista no artigo 7º poderá ter sua aplicação dispensada, se a recusa for motivada por fato relevante impeditivo do cumprimento do objeto do contrato, ocorrido após a apresentação da proposta.

Artigo 13 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 14 - As multas poderão ser descontadas da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração. Não sendo efetuado o pagamento, a cobrança poderá ser feita judicialmente.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

41
3360
25

Artigo 15 - A atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o Índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 16 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 17 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Coordenador da CODAGE.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 3081/97 (Proc. USP nº 97.1.24852.1.3).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 11 de maio de 1999.

JACQUES MARCOVITCH
Reitor



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

26

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contrato n.: 36/2013

Processo n. 2013.1.8831.1/1 - Concorrência nacional 02/2013

Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública no campus de São Carlos da universidade de São Paulo.

Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contratada: ALPER ENERGIA S/A

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado. Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, 31 de julho de 2013.

Contratante:


Dagoberto Dario Mohr
Prefeito do Campus

Contratada:


Carlos Lavini Sarjar


Bruno Marques Andrade Oliveira



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

2364

27

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

Órgão ou Entidade: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contrato n.º: 36/2013

Processo n.º: 2013.1.8831.1.1 – Concorrência nacional 02/2013

Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública no campus de São Carlos da universidade de São Paulo.

Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contratada: ALPER ENERGIA S/A

Nome	DAGOBERTO DARIO MORI
Cargo	Prefeito do Campus
RG nº	3.475.131
Endereço Residencial (*)	R. Belarmino Indalécio de Souza, 542 – Vi. Monteiro – São Carlos/SP
Telefone Residencial	3411.2759
e-mail particular	ddmori@sc.usp.br
Endereço Comercial	Av. Trabalhador São-carlense, 400 – São Carlos/SP
Telefone Comercial	(16) 3373.9100
e-mail (local de trabalho)	gabinete.prefeitura@sc.usp.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PUSP-SC 36/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR MEIO DA PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC E A EMPRESA ALPER ENERGIA S/A.

Na sede da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC, na Av. Trabalhador São-carlense n. 400 – Centro - São Carlos – SP – CEP 13566-590, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO por meio da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC, C.N.P.J. n. 63.025.530/0049-59, neste ato representada pelo seu prefeito Prof. Dr. MARCO HENRIQUE TERRA, portador da cédula de identidade RG. n. 16.433.493-2/SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 4.685, de 21.01.2010, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ALPER ENERGIA S/A, C.N.P.J. n.º 09.388.615/0002-92, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, andar 23D, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-100, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Carlos Lavini Sanjar, R.G. n.º 26.164.000-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 282.187.708-01, e seu procurador, Sr. Bruno Marques Andrade Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º 46.221.227-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 382.391.268-20, na qualidade de vencedora da CONCORRÊNCIA N.º 02/2013 – PUSP-SC, nos termos do artigo 23, Inciso I, alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento, tratado no PROCESSO 2013.1.8831.1.1, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, para "FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CAMPUS DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO".

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DESTES ADITAMENTO

As partes acima qualificadas firmam o presente aditivo para:

- 1º) Prorrogar o prazo para execução do objeto em mais 60 (sessenta) dias corridos, passando dos originais 180 (cento e oitenta) dias para 240 (duzentos e quarenta) dias. Desta forma, o prazo para término do presente contrato passará do dia 21/02/2014 para o dia 22/04/2014.

Handwritten signatures and initials, including a large 'X' and the name 'H.C.'.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

2

45
25053
✓

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL:

Neste ato a CONTRATADA apresentou, por meio do endosso nº 02-0775-0228002, de 17/02/2014, a prorrogação de mais 60 (sessenta) dias no vencimento da garantia contratual apresentada por meio da apólice de seguro garantia nº 02-0775-0208093, emitida em 25/07/2013, pela J. Malucelli Seguradora S/A, no valor de R\$ 467.900,48.


Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não atingidas pelo presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento para todos os fins de direito.

São Carlos, em 21 de fevereiro de 2014.


Marco Henrique Terra

P/ CONTRATANTE


Carlos Lavini Sanjar


Bruno Marques Andrade Oliveira

P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contrato n.: 36/2013

Processo n. 2013.1.8831.1.1 – Concorrência nacional 02/2013

Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública no campus de São Carlos da universidade de São Paulo.


Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contratada: ALPER ENERGIA S/A

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2014.

Contratante:


Marco Henrique Terra
Prefeito do Campus

Contratada:


Carlos Lavini Sahjar


Bruno Marques Andrade Oliveira



SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PUSP-SC 36/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR MEIO DA PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC E A EMPRESA ALPER ENERGIA S/A.

Na sede da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC, na Av. Trabalhador São-carlense n. 400 – Centro – São Carlos – SP – CEP 13566-590, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO por meio da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC, C.N.P.J. n. 63.025.630/0049-59, neste ato representada pelo seu prefeito Prof. Dr. MARCO HENRIQUE TERRA, portador da cédula de identidade RG. n. 16.433.493-2/SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 4.685, de 21.01.2010, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ALPER ENERGIA S/A, C.N.P.J. n.º 09.388.615/0002-92, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, andar 23D, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-100, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Carlos Lavini Sanjar, R.G. n.º 26.164.000-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 282.187.708-01, e seu procurador, Sr. Bruno Marques Andrade Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º 46.221.227-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 382.391.268-20, na qualidade de vencedora da CONCORRÊNCIA N.º 02/2013 – PUSP-SC, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento, tratado no PROCESSO 2013.1.8831.1.1 e volumes, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, para "FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CAMPUS DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO".

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DESTES ADITAMENTO

As partes acima qualificadas firmam o presente aditivo para:

1º) Prorrogar o prazo para execução do objeto em mais 90 (noventa) dias corridos, passando dos anteriores 240 (duzentos e quarenta) dias, correspondentes aos 180 (cento e oitenta) dias do contrato original somados aos 60 (sessenta) dias do Primeiro Termo de Aditamento, para 330 (trezentos e trinta) dias. Desta forma, o prazo para término do presente contrato passará do dia 22/04/2014 para o dia 21/07/2014.

48
253
[Handwritten signatures]



40
284
3

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL:

Neste ato a CONTRATADA apresentou, por meio do endosso nº 00-0000-0000000, de 00/00/2014, a prorrogação de mais 90 (noventa) dias no vencimento da garantia contratual apresentada por meio da apólice de seguro garantia nº 02-0775-0208093, emitida em 25/07/2013, pela J. Malucelli Seguradora S/A, no valor de R\$ 467.900,48.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não atingidas pelo presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento para todos os fins de direito.

São Carlos, em 22 de abril de 2014.

Marco Henrique Terra
Marco Henrique Terra
 P/ CONTRATANTE

Carlos Lavini Sanjar
Carlos Lavini Sanjar

Bruno Marques Andrade Oliveira
Bruno Marques Andrade Oliveira

P/ CONTRATADA

4 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-6767
 Tabelião: Sr. OSVALDO CANHELO - Tabela Substituído: Sr. ANTONIO GANHEU FELICIANO

Reconhecido por *assinatura* OGC firma (r) de:
CARLOS LAVINI SANJAR e
BRUNO MARQUES ANDRADE OLIVEIRA

S/B 22/04/2014 Em seu de verdade

Procurador Santa Rita - Procurador Autorizado

Documento com valor econômico R\$ 13,00

VALIDO SOMENTE EM CASO DE NOTIFICAÇÃO E POR LANCAMENTO EM DIÁRIO





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
 Divisão Administrativa

3
 254
 1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contrato n.: 36/2013

Processo n. 2013.1.8831.1.1 – Concorrência nacional 02/2013

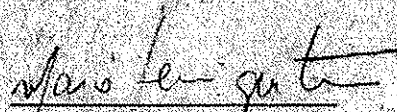
Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública no campus de São Carlos da universidade de São Paulo.

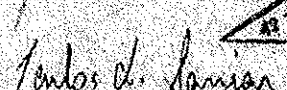
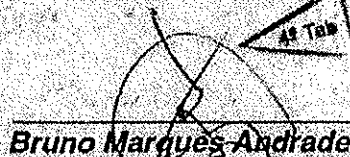
Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contratada: ALPER ENERGIA S/A

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, 22 de abril de 2014.

Contratante: 
Marco Henrique Terra
 Prefeito do Campus

Contratada:  
Carlos Lavini Sanjar **Bruno Marques Andrade Oliveira**

4º TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de São Carlos
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-7380
 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Rua Antônio Carneiro Filho, 100 - São Carlos, SP

Requerido por semelhança 002 firma (s) de:
CARLOS LAVINI SANJAR e
BRUNO MARQUES ANDRADE OLIVEIRA
 SP 22/04/2014 em nome da verdade
 Processo Sanjara Fibra - Recurso Autorizado
 Documento com valor econômico R\$ 13,60

4º TABELIAO-S
 Carlos Lavini Sanjar
 Bruno Marques Andrade Oliveira
 1038AA760325
 1038AA760324



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO
ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

Orgão ou Entidade: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS
USP DE SÃO CARLOS

Contrato n.: 36/2013

Processo n. 2013.1.8831.1.1 – Concorrência nacional 02/2013

Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública no campus
de São Carlos da universidade de São Paulo.

Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE
SÃO CARLOS

Contratada: ALPER ENERGIA S/A

Nome	Marco Henrique Terra
Cargo	Prefeito do Campus
RG nº	16.433.493-2/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Av. Miguel Damha, 1400 – Casa 29 – Pq. Tecnológico Damha, CEP 13.565- 814, São Carlos - SP
Telefone Residencial	(16) 3372-9836
e-mail particular:	terra@sc.usp.br
Endereço Comercial	Av. Trabalhador São-carlense, 400 – São Carlos/SP
Telefone Comercial	(16) 3373-9100
e-mail (local de trabalho)	gabinete.prefeitura@sc.usp.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá
ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

MHT



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PUSP-SC 36/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR MEIO DA PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC E A EMPRESA ALPER ENERGIA S/A.

Na sede da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC, na Av. Trabalhador São-carlense n. 400 – Centro - São Carlos – SP – CEP 13566-590, presentes, de um lado, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO por meio da PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC, C.N.P.J. n. 63.025.530/0049-59, neste ato representada pelo seu prefeito Prof. Dr. MARCO HENRIQUE TERRA, portador da cédula de identidade RG. n. 16.433.493-2/SSP/SP, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 4.685, de 21.01.2010, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a empresa ALPER ENERGIA S/A, C.N.P.J. n.º 09.388.615/0002-92, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, andar 23D, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP. 05426-100, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. Carlos Lavini Sanjar, R.G. n.º 26.164.000-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 282.187.708-01, e seu procurador, Sr. Bruno Marques Andrade Oliveira, portador da cédula de identidade RG n.º 46.221.227-0-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 382.391.268-20, na qualidade de vencedora da CONCORRÊNCIA N.º 02/2013 – PUSP-SC, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento, tratado no PROCESSO 2013.1.8831.1.1 e volumes, com fundamento no artigo 65 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia, em regime de empreitada por preço global, para "FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CAMPUS DE SÃO CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO".

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DESTES ADITAMENTO

2.1 As partes acima qualificadas firmam o presente aditivo para os seguintes fins:

A) Inclusão no objeto contratual de serviços no valor de R\$ 1.279.341,09 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e nove centavos), equivalentes a 13,67% do valor total geral global. O acréscimo referido está explicado às folhas 2563 e 2564 do processo acima citado, e os

MHT
[Handwritten signatures]



54
2636
[Handwritten signature]

quantitativos e valores estão demonstrados nas planilhas constantes às folhas nº 2598 a 2601;

B) Supressão no objeto contratual de serviços no valor de R\$ 1.587.920,62 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), equivalentes a 16,97% do valor total geral global. A supressão referida está explicada às folhas 2564 a 2566 do processo acima citado, e os quantitativos e valores estão demonstrados nas planilhas constantes às folhas nº 2595 a 2597.

2.2 As alterações supracitadas resultarão em uma redução final de R\$ 308.579,53 (trezentos e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), correspondente a 3,30% do valor total inicial do contrato. Os quantitativos e valores resultantes das alterações acima estão demonstrados nas planilhas constantes às folhas 2606 a 2609 do mencionado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Tendo em vista que as alterações propostas não apresentam modificações significativas que justifiquem novo acréscimo de prazo, neste ato não haverá prorrogação do prazo contratual, permanecendo como prazo final do presente contrato o dia 21/07/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O valor inicial do contrato é de R\$ 9.358.009,59 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil e nove reais, e cinquenta e nove centavos).

4.2. O valor atual do contrato, após os acréscimos e supressões acima descritos, passa a ser de R\$ 9.049.430,06 (nove milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e seis centavos).

4.3. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.0100.5272 – Classificação da Despesa Orçamentária 4.4.90.51.30 – Fonte de Recursos: 01 do orçamento da CONTRATANTE, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320 de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº 3290721 – exercício de 2013.

[Handwritten signatures and initials]



50
2638

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido no subitem 3.2) é de R\$ 452.471,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

5.2. Caso a garantia oferecida pela CONTRATADA evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

5.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a contratada às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

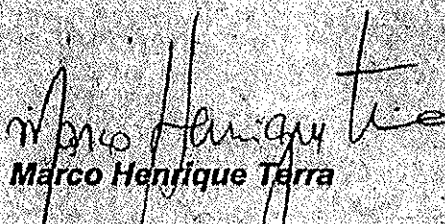
b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda do contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste, com fundamento no artigo 78 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.3.1 Caberá a Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, não atingidas pelo presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento para todos os fins de direito.

São Carlos/SP, 17 de julho de 2014.


Marco Henrique Terra
P/ CONTRATANTE



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PRÉFETURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

56
263
BOS

Carlos de Lavina
Carlos Lavini Sanjar

Bruno Marques Andrade Oliveira
Bruno Marques Andrade Oliveira

P/ CONTRATADA

v/fc



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

57
2637
85

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contrato n.: 36/2013

Processo n. 2013.1.8831.1.1 – Concorrência nacional 02/2013

Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública no campus de São Carlos da universidade de São Paulo.

Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contratada: ALPER ENERGIA S/A

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos/SP, 17 de julho de 2014.

Contratante:


Marco Henrique Terra
Prefeito do Campus

Contratada:


Carlos Lavini Sanjar


Bruno Marques Andrade Oliveira



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS
Divisão Administrativa

58
2638
800

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

Órgão ou Entidade: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contrato n.: 36/2013

Processo n. 2013.1.8831.1.1 – Concorrência nacional 02/2013

Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública no campus de São Carlos da universidade de São Paulo.

Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS

Contratada: ALPER ENERGIA S/A

Nome	Marco Henrique Terra
Cargo	Prefeito do Campus
RG nº	16.433.493-2/SSP/SP
Endereço Residencial (*)	Av. Miguel Damha, 1400 – Casa 29 – Pq. Tecnológico Damha, CEP 13.665- 814, São Carlos -SP
Telefone Residencial	(16) 3372-9836
e-mail particular	terra@sc.usp.br
Endereço Comercial	Av. Trabalhador Saocarliense, 400 – São Carlos/SP
Telefone Comercial	(16) 3373-9100
e-mail (local de trabalho)	gabinete.prefeitura@sc.usp.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

MHT

60
P

**ANEXO 2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À
SUBCONTRATAÇÃO**

61
P

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado,

ALPER ENERGIA S.A, empresa com sede na Rodovia BR 101, Norte Contorno, km 281 s/n, sala 11, Porto Engenho, CEP 29158-001, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.388.615/0001-01 e de inscrição estadual nº. 082.527.91-1, e com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Loja Faria Lima, Piso Térreo, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.615/0002-92, neste ato por seus representantes legais infra-assinados em conformidade com o seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "**ALPER**";

E, de outro lado,

CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, empresa com sede na Avenida dos Braghetta, nº 364, CEP 13720-000, São José do Rio Pardo - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº 58.635.517/0001-37 e Inscrição Estadual sob nº 646.020.134.111, neste ato por seus representantes legais infra-assinados em conformidade com o seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**";

E ainda,

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **ALPER**, na qualidade de vencedora da CONCORRÊNCIA nº 02/2013 - PUSP-SC, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, firmou, em 31 de julho de 2013, com a **PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS - PUSP-SC ("USP")**, Contrato de Implantação, tendo como objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para fornecimento



102A

CONTRATADA

1

CPFL

62

e implantação do novo sistema de iluminação pública, conforme tratado no Processo 13.1.8831.1.1 e volumes doravante simplesmente denominado "Contrato – USP";

(ii) Nos termos da Cláusula 5.1.18 do Contrato–USP, a USP autorizou a subcontratação da CONTRATADA para execução dos serviços de instalação do novo sistema de iluminação e remoção do sistema antigo (postes, braços, cabos e luminárias) com a devida separação e destinação adequada dos materiais removidos;

(iii) A CONTRATADA tem interesse em executar os serviços objeto do presente instrumento, nos termos aqui previstos, sem prejuízo da aplicação das condições estabelecidas pela USP no Contrato – USP;

Resolvem as Partes, por justo e contratado, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (o "Instrumento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA à ALPER, serviços de implantação do novo sistema, para facilitar o entendimento, o campus da USP – SÃO CARLOS foi dividido em unidades transformadoras, e o escopo de serviços deverá ser responsável por todas as atividades pertinente ao escopo da implantação do novo sistema, dentre as quais, destacam-se: escavação, concretagem das bases dos postes, lançamento dos eletrodutos, fechamento das valas, reconstituição das calçadas e pavimentos, instalação dos postes, conexão das hastes de terra, cabeamento e conexões elétricas, instalação das luminárias, retirada do sistema antigo, "bota fora" de resíduos, dentre outros. A área designada a CONTRATADA compreende todas as unidades transformadoras do campus, em absoluto respeito e cumprimento as normas, condições e memorial descritivo, estabelecidos e determinados pelas Partes e sob a fiscalização da ALPER.

1.1.1. Todos os materiais necessários a execução dos serviços e previstos nas planilhas de execução do CONTRATO–USP são de responsabilidade da ALPER

1.1.2. Materiais menores necessários e execução da obra como pregos, madeira, materiais auxiliares necessários para obras civis e todos os equipamentos de segurança necessários são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.1.3. A quantidade de postes e luminárias de cada tipo definido no CONTRATO–USP e que será escopo da CONTRATADA é a quantidade total prevista no contrato.

1000

CONTRATADA

2

USP
SÃO CARLOS
FISCALIZADO

- 1.2. A CONTRATADA declara para os devidos fins têm ciência dos termos e das condições do Contrato-USP, bem como das obrigações assumidas pela ALPER, razão pela qual se obriga a cumprir fielmente todos os termos e condições lá previstos, no que concerne a sua participação de acordo com o objeto deste instrumento, inclusive, mas não limitados a, às condições da prestação dos serviços exigidas pela USP. Portanto, na hipótese da ALPER, por qualquer razão, sofrer alguma sanção e/ou penalidade, ou ainda ter que pagar, reembolsar e/ou indenizar a USP por atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, seus funcionários, agentes, diretores, sócios e/ou subcontratados, com fim específico de cumprimento do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a reembolsá-la, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, com atualização monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 1.3. A CONTRATADA disponibilizará, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais e técnicos, e, bem assim, todos os equipamentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento e completa execução dos serviços objeto deste instrumento, em quantidade e características que atenda às exigências da ALPER e a USP.
- 1.4. A CONTRATADA designará um engenheiro eletricista e um técnico de segurança, ambos habilitados e devidamente credenciado junto ao CREA-SP, denominados gerentes e responsáveis técnicos do contrato com poderes para representá-la junto à ALPER, durante todo o período de execução dos serviços objeto deste instrumento, que dirigirão tecnicamente as atividades orientando diretamente os empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços ora contratados.
- 1.5. A ALPER poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ALPER, quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.
- 1.6. A CONTRATADA tem ciência e concorda que a USP e a ALPER poderão, em conjunto ou isoladamente, realizar a fiscalização dos serviços quando estas julgarem conveniente.

63



CONTRATADA

3



2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1.1. Pela efetiva execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 1.460.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), que será pago por medição mensal proporcional a medição gerada e aprovada pela fiscalização da USP.
- 2.1.2. A **CONTRATADA** está autorizada a solicitar o faturamento direto dos principais fornecedores à ALPER, desde que entregue todos os documentos cadastrais necessários como também informe os dados da conta corrente em nome da empresa a qual será realizado o pagamento. Nesse sentido fica desde já convencionado que a ALPER realizará a dedução dos valores correspondentes aos respectivos faturamentos do preço previsto no item 2.1 supra
- 2.1.3. A **CONTRATADA** se mantém responsável pelos trabalhos executados, questões trabalhistas, qualidade e todos os demais aspectos necessários para a execução do serviço.
- 2.2. O valor acima mencionado engloba todos os custos diretos e indiretos despendidos pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, inclusive os equipamentos, veículos e materiais necessários para execução dos serviços, salários e/ou honorários, alimentação, transporte, uniforme, EPI's, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributos, taxas, tarifas, lucros e encargos de toda espécie, emissão de relatórios técnicos e laudos, nada mais sendo devido a qualquer título.
- 2.3. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais que incidem ou venha a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a qualquer reembolso, sendo o valor da remuneração prevista no caput desta cláusula o valor total a ser pago pela prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Convencionam as partes que o valor definido no item 2.1. supra é fixo e por isso não será reajustável. Desse modo, não haverá, sob qualquer título ou pretexto, alteração na remuneração acordada, declarando a **CONTRATADA** que avaliou previamente todos os aspectos da presente contratação previamente à assinatura deste Instrumento.


CONTRATADA

4

ALPER







64

65
P

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**


- 4.1. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o aceite dos serviços pela ALPER, ratificado pela USP.
- 4.2. Após o aceite pela ALPER, ratificado pela USP, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços, cujo pagamento será realizado dentro das normas estabelecidas pela USP, já de pleno conhecimento e concordância da CONTRATADA.
- 4.3. Por ocasião do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, a ALPER efetuará a retenção do valor equivalente a 11% (onze por cento) de INSS, calculado sobre o valor da Nota Fiscal de Serviços apresentada pela primeira, com a comprovação do efetivo recolhimento em 05 (cinco) dias.
- 4.4. Para recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços à ALPER com antecedência mínima de (28) dias ao vencimento da parcela correspondente. Havendo atraso na entrega da aludida nota fiscal, prorrogar-se-á o vencimento da parcela correspondente de forma automática e proporcional ao período em atraso, sem quaisquer ônus à ALPER.
- 4.5. O pagamento dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados alocados na execução dos serviços. Fica ressalvado que caso a ALPER ou a USP não aprove os serviços executados pela CONTRATADA, ou esta não apresente essas guias devidamente recolhidas, esses pagamentos serão postergados até que a CONTRATADA realize as correções apontadas e/ou apresente as guias devidamente quitadas, comprometendo-se a CONTRATADA a emitir faturas com nova data de vencimento.
- 4.6. A CONTRATADA reconhece e concorda que o aceite dos serviços é condição essencial para a liberação dos pagamentos, e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, indicadas neste instrumento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Instrumento e/ou decorrentes da legislação em vigor:

- (i) executar rigorosamente os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas, responsabilizando-se, técnica, civil, e criminalmente pela

10/01
CONTRATADA



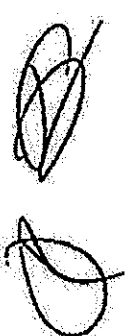
5


66
P

direção, coordenação e execução dos serviços prestados por seus funcionários ou prepostos, de acordo com a legislação e vigor.

- (ii) entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da ALPER e da USP;
- (iii) refazer ou corrigir todas as eventuais falhas, imperfeições ou omissões ocorridas durante a execução dos serviços sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a ALPER;
- (iv) comunicar formalmente a ALPER os fatos e ocorrências que de qualquer forma possam afetar ou obstruir o desenvolvimento normal dos serviços, ou ainda, que possam transferir responsabilidades para a ALPER, tão logo deles tenha conhecimento;
- (v) arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados;
- (vi) observar, respeitar e cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes;
- (vii) proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências da USP, após o término e aceite dos serviços, Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos;
- (viii) manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional, devidamente registrado na entidade profissional competente, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
- (ix) não alojar seu pessoal de produção no "Campus" da USP, sem a prévia e expressa autorização desta e da ALPER;
- (x) fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela USP;
- (xi) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.
- (xii) não subcontratar os serviços deste contrato, sem a expressa e prévia autorização da ALPER e da USP;

5.2. A CONTRATADA é a única responsável civil e criminalmente, bem como perante a legislação aplicável, e por isso obriga-se, desde já, a indenizar à ALPER pelos danos ou prejuízos que eventualmente a CONTRATADA, seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou de terceiros possam causar à ALPER



1080

CONTRATADA

Handwritten signature

- e/ou a terceiros e/ou a seus funcionários, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo na execução do contrato, limitados ao valor do presente contrato.
- 5.3. Fica a **CONTRATADA** igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços deste contrato.
- 5.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a obedecer às leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade as consequências de quaisquer transgressões que pratique ou multa que sofra, devendo cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.
- 5.5. Contratar adequadamente, custear isoladamente e manter em plena validade, durante a vigência do presente Contrato, as coberturas securitárias exigidas para o desempenho de suas atividades, inclusive seguros de responsabilidade civil, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento desta obrigação contratual, sem prejuízo da rescisão motivada do presente instrumento pela **ALPER**.
- 5.6. A **CONTRATADA** deverá envidar os melhores esforços para obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam obrigatórias para o seu funcionamento e cumprimento das obrigações ora assumidas junto à **ALPER**.
- 5.7. A **CONTRATADA** declara estar ciente das condições peculiares da região em que os serviços serão executados, tais como, mas sem limitação: transporte, acesso, manuseio e armazenagem de materiais e equipamentos, disponibilidade e qualidade de mão de obra, água e força elétrica, disponibilidade e estado de estradas e vias de acesso, condições climáticas, hidrológicas e quaisquer outras.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela integral observância das legislações trabalhistas e correlatas em vigor, ou que vier a ser exigida, pelas obrigações trabalhistas, de previdência social e de saúde de seus empregados, prepostos e/ou contratados alocados para a prestação dos serviços, não se configurando, portanto, qualquer vínculo de trabalho entre estes e a **ALPER**.
- 6.2. Todos e quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos aos empregados, prepostos ou contratados alocados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços objeto do presente instrumento, serão de exclusiva responsabilidade desta, não respondendo a **ALPER** por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

1000

CONTABILIDADE



7
JURIDICO

- 6.3. Durante e após a vigência deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá manter a **ALPER** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** em quaisquer circunstâncias e para todos os efeitos legais e contratuais, considerada como única e exclusiva empregadora, de toda e qualquer pessoa empregada ou convocada ainda que temporariamente para a execução dos projetos objeto deste contrato assumindo, assim, todos os ônus e responsabilidades decorrentes de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, movidas em face da **ALPER**.
- 6.4. Na eventualidade da **ALPER** e/ou a **USP** vir a ser condenada por decisão judicial, relativamente a qualquer ação, reclamação trabalhista ou quaisquer reivindicações de natureza civil ou criminal movida por empregado, preposto ou contratado da **CONTRATADA**, referente ao período em que esses mantiverem vínculo ou relação com a **CONTRATADA**, obriga-se esta a promover o reembolso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da **ALPER** nesse sentido, e de forma corrigida, da indenização paga a este título, bem como a ressarcir os demais gastos despendidos, incluindo as custas judiciais, honorários advocatícios e ônus de sucumbência.
- 6.5. As Partes declaram expressamente que o presente contrato não cria qualquer tipo de associação, sociedade de fato ou de direito, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre a **CONTRATADA** e a **ALPER** e, portanto, quaisquer valores exigidos administrativamente ou judicialmente da **ALPER** em decorrência dos serviços e atividades da **CONTRATADA** serão ressarcidos por esta última, no prazo de 48 horas, a contar da requisição de pagamento efetuada pela **ALPER**, juntamente com todas as despesas adicionais incorridas.
- 6.6. Caso a **ALPER** venha a ser compelida ao pagamento de qualquer tributo, contribuição ou taxa, na qualidade de contribuinte substituta e/ou solidária, a **CONTRATADA** se obriga a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da requisição de pagamento efetuada pela **ALPER**, a restituir todas as despesas com o desembolso do valor cobrado pelo fisco federal, estadual, municipal, bem como todas as despesas ocorridas com a defesa judicial e/ou administrativa, medidas judiciais, honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre a soma de todos os valores do desembolso, devidos desde a data em que qualquer ato for efetuado, taxas, emolumentos, reconhecimentos de firmas, autenticações, produção de provas, etc.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

- 7.1. O prazo para a execução completa dos serviços objeto deste contrato será até o dia 15 de janeiro de 2014, mediante a aceitação dos serviços pela **ALPER** e pela **USP**,

1080 CONTROLADORIA



11/01/2014

69

podendo ser prorrogado caso ocorra alguma alteração no projeto à pedido da USP, sem incidência de quaisquer ônus para a CONTRATADA.

7.2. Este instrumento ficará imediatamente rescindido:

a. caso seja requerida a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA; e/ou

b. no caso de a outra parte não cumprir quaisquer de suas obrigações assumidas neste instrumento no período de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação por escrito nesse sentido. A parte infratora deverá indenizar a parte inocente por quaisquer prejuízos ou perdas comprovadamente incorridos pela outra parte, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei, limitados ao valor do presente Contrato.

7.3. O término contratual não acarretará a ineficácia das cláusulas e condições atinentes ao "Foro", "Propriedade Intelectual", "Confidencialidade" e "Obrigações e Responsabilidades" que se manterão em pleno vigor pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos, prevalecendo aquele que for maior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à ALPER, juntamente com a fatura dos serviços prestados, o comprovante de recolhimento do ISS devido em decorrência da presente contratação, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de ter os seus pagamentos retidos.

8.2. Independentemente do disposto no item anterior a ALPER poderá, a qualquer tempo, solicitar os comprovantes de recolhimento dos tributos devidos pela CONTRATADA e, em razão deste contrato que, de acordo com a legislação em vigor, a ALPER tenha responsabilidade solidária ou subsidiária pela sua quitação.

9. CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO E PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA reconhece e concorda que a ALPER poderá suspender o pagamento a que a CONTRATADA tem direito, nos seguintes casos:

a) Imperfeição dos serviços executados;

b) Descumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações com terceiros, que possam prejudicar a ALPER / USP;

1081

CONTROLADORIA

9

JULIANO

ALPER JURÍDICA

- c) Inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações deste contrato.
- 9.2. Fica estipulado que na hipótese de atraso na entrega dos serviços, objeto deste instrumento, e/ou estes não sejam concluídos nos moldes convencionados entre as Partes, a **CONTRATADA** deverá arcar com as multa abaixo estabelecidas, sem prejuízo de eventuais indenizações aplicadas pela USP à **ALPER**:
- (i) nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor deste instrumento;
 - (ii) nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia, sobre o valor deste instrumento, a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;
 - (iii) a inexecução total ou parcial ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste instrumento;
- 9.3. A **ALPER** poderá, ainda, suspender e/ou reter o pagamento de quaisquer montantes efetivamente devidos à **CONTRATADA**, até o efetivo cumprimento da obrigação inadimplida, sem que tal suspensão e/ou retenção sujeite a **ALPER** a quaisquer ônus, encargos e/ou penalidades.
- 9.4. Não obstante, a **ALPER** poderá compensar eventuais valores devidos à **CONTRATADA** com o montante da multa que for apurado oportunamente, sendo que, se não houver valores devidos à **CONTRATADA** e passíveis de compensação à época da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** deverá pagar o valor apurado à **ALPER** no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação escrita neste sentido, sob pena de com arcar com multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) do débito, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e de correção monetária apurada conforme a variação positiva do IGP-M/FGV, ambos incidentes *pro rata temporis* até o efetivo pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A **ALPER** somente manifestará o aceite dos serviços ora contratados depois de devidamente aprovados e liberados pela USP e ainda, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Fica desde já estipulado que todos direitos de propriedade intelectual sobre todo e qualquer material criado em razão ou como resultado dos serviços ora contratados e



 **CONTROLADORIA**

10


71

a autoria dos projetos pertencerão integral e exclusivamente à ALPER, sendo que a CONTRATADA não poderá em hipótese alguma reclamar qualquer remuneração ou direitos adicionais.

- 11.2. Cabe à CONTRATADA assegurar-se de que todo o material criado em cumprimento a este contrato tenha características de originalidade ou, havendo direitos de terceiros, de que sejam obtidas as competentes licenças ou autorizações, assumindo total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual ou conexos que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte de referido material, a qualquer título, garantindo a indenização de quaisquer danos ou prejuízos que em consequência possa vir a sofrer a ALPER, inclusive eventuais custas e honorários advocatícios.
- 11.3. A CONTRATADA assumirá, ainda, total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros que possam advir em decorrência da utilização de qualquer material por ela fornecido à ALPER e repassado ao Cliente Principal, garantindo a indenização de quaisquer danos ou prejuízos que em consequência possa vir a sofrer a ALPER, inclusive eventuais custas e honorários advocatícios.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MEIO AMBIENTE

- 12.1. A CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à proteção do meio ambiente, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos pertinentes a fim de evitar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser ocasionado pelos serviços à seu cargo, responsabilizando-se ainda por todo e qualquer ônus que a inobservância de tais leis, regulamentos, medidas e procedimentos venha acarretar.
- 12.2. Para os fins deste contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas referentes à responsabilidade ambiental englobam todo e qualquer tema regulado pelas normas a elas vinculadas, tais como saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico e cultural e administração ambiental.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que receba ou venha a ter ciência em razão deste Instrumento, sejam

CONTRATADA

11

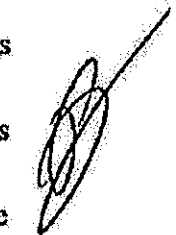


CH.F.F.
MURDICO

elas de natureza técnica, comercial ou qualquer outra, transmitidas por meio físico, eletrônico, digital e/ou oral, exceto aquelas que sejam de conhecimento público e notório, sob pena de arcar com as perdas e danos incorridos pela ALPER em razão do descumprimento desta obrigação contratual, que é aplicável aos seus sócios, administradores, colaboradores, eventuais subcontratados e/ou qualquer outra empresa ou indivíduo relacionado à CONTRATADA.

- 13.2. A CONTRATADA concorda que todas as informações confidenciais serão utilizadas somente no cumprimento deste Contrato, salvo se autorizada a divulgação pela ALPER previamente e por escrito, no caso específico, ou quando a divulgação for exigida por lei ou ordem judicial.
- 13.3. No ato do término ou rescisão deste Instrumento, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá imediatamente devolver ou inutilizar quaisquer informações confidenciais que estejam em forma escrita ou outro meio tangível, sem reter quaisquer cópias em seu poder, exceto se a sua manutenção se destine ao cumprimento de obrigações previstas na legislação em vigor.
- 13.4. As obrigações assumidas nos termos desta Cláusula permanecerão válidas e exigíveis durante a vigência do presente Instrumento, bem como pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do seu término ou rescisão, independentemente do motivo.
- 13.5. Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Cláusula, a ALPER poderá rescindir o presente Instrumento de pleno direito, sem qualquer ônus, encargo, penalidade ou indenização devido pela ALPER à CONTRATADA, ocasião em que serão apuradas as perdas e danos causados por esta última à ALPER, os quais deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa anuência da ALPER.
- 14.2. Qualquer comunicação entre a ALPER e a CONTRATADA, referente aos serviços objeto deste contrato, deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolo.
- 14.3. Em virtude da natureza dos serviços ora contratados, a CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação da ALPER e da USP, que porventura tenha acesso.
- 14.4. É expressamente vedado à CONTRATADA emitir duplicatas ou outros títulos de crédito, ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos decorrentes do presente contrato, bem como efetuar quaisquer operações financeiras com base em tais créditos, salvo autorização prévia e expressa da ALPER.




- 73
P
- 14.5. Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
 - 14.6. Este contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, firmado por todas as partes.
 - 14.7. Nenhuma das partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra parte e informar os eventos danosos.
 - 14.8. O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
 - 14.9. Convencionam as partes, que a relação estabelecida através deste contrato, não irá configurar, de forma alguma, parceria, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio, representação, *joint venture*, cisão ou qualquer outra relação jurídica, tampouco irá representar quaisquer outros direitos às partes, além dos supramencionados, devendo ser interpretado sob o ponto de vista restritivo, de modo a não permitir qualquer interpretação diferente da objetivada pelas partes.
 - 14.10. Todas as cláusulas e disposições deste instrumento são independentes e, se qualquer uma delas for considerada como inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, as cláusulas e disposições remanescentes permanecerão válidas, obrigatórias e exequíveis;
 - 14.11. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente instrumento, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes.
 - 14.12. Os efeitos deste instrumento estarão condicionados as autorizações e manifestações da USP, inclusive no que se refere a qualquer alteração dos serviços e/ou pagamentos pactuados entre esta e a ALPER.
 - 14.13. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação deste Instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa, independentemente da possibilidade de rescisão contratual nos termos previstos no presente Instrumento.
 - 14.14. A celebração do presente Instrumento não importa outorga de mandato ou autorização pela ALPER à CONTRATADA para celebração de qualquer ato ou negócio jurídico, assim como para emissão de quaisquer declarações ou prestação de quaisquer informações em nome e por conta da ALPER, seus sócios, empregados e/ou administradores.

122
CONTRATADA

13
URFV
JURIDICO
CONTRATADA

14.15. Os representantes legais das Partes declaram neste ato e sob as penas da legislação em vigor, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Instrumento nos termos dos respectivos instrumentos societários em vigor nesta data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

São Paulo, 23 de Setembro de 2013.

Carlos A. Sanjan
ALRER ENERGIA S/A
CARTÓRIO R. GERALDO
AL Tab

Dennis dos Santos Souza
CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Dennis dos Santos Souza
Gerente de Vendas
CPF 010.877.857-66
CARTÓRIO R. GERALDO
AL Tab

Marinonda Mourão de Padilha Lima
Gerente Serviços de Distribuição
CPF 467.157.516-00

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

CONTRATADA



14
CPFL JURIDICO

75
P

CBC BANCO DO BRASIL
 Rua Norte nº 1000 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
 CEP: 04588-900 - Fone: (11) 5042-1111

Recebido por semelhança 2 (duas) f(s) de DONIS DOS SANTOS SILVA
 ERASMO DAS NEGRAS DE PADILHA LHA
 Campinas, 08 de novembro de 2013. EM DESPACHO Nº 1 DA VIXADIA

ROBERTO COSTA FELIX - estrevante
 Custas: R\$ 13,00 - Cartão: 1579981
 SANC(S): 292779-
 VALOR ECONÔMICO

CENTRAL DE BARRA
 CAMPINAS
 SP
 0188AA7242778

Recebido por semelhança 2 (duas) f(s) de
 Roberto Costa Felix
 Julipe Pereira Aguiar
 São Paulo, 25 NOV 2013

1038AA738409
 1038AA738408

LIÃO - SP

VALOR ECONÔMICO

RECEBIDO DE NOTAS DA CAPITAL
 R. Espírito Santo, 155 - São Paulo - SP
 CEP: 05001-900 - Fone: (11) 3091-0000

FRANCISCO ALVARO DE ALMEIDA
 FRANCISCA DE JONAS DE CARVALHO
 MATEUS MULLICA DE CARVALHO
 VÍCTORIA SANTANA DE CARVALHO

ALCIMA LEÃO NEVES
 FRANCISCO ANTONIO CARVALHO
 EDSON DOS SANTOS DA SILVA
 DONIS DOS SANTOS SILVA

REVALIDADO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado,

ALPER ENERGIA S.A., empresa com sede na Rodovia BR 101, Norte Contorno, km 281 s/n, sala 11, Porto Engenho, CEP 29158-001, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.388.615/0001-01 e de inscrição estadual nº. 082.527.91-1, e com filial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, Loja Faria Lima, Piso Térreo, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.615/0002-92, neste ato por seus representantes legais infra-assinados em conformidade com o seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "ALPER";

E, de outro lado,

ENERGY-ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, com sede na Avenida Dr. João Batista Lobato, Nº. 64 - Centro - CEP 18.200-190, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF, sob o nº. 08.844.843/0001-86, neste ato por seus representantes legais infra-assinados em conformidade com o seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA";

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **ALPER**, na qualidade de vencedora da **CONCORRÊNCIA** nº 02/2013 – PUSP-SC, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93, firmou, em 31 de julho de 2013, com a **PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SÃO CARLOS – PUSP-SC ("USP")**, *Contrato de Implantação*, tendo como objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública, conforme tratado no Processo 13.1.8831.1.1 e volumes doravante simplesmente denominado "Contrato – USP";

(ii) Nos termos da Cláusula 5.1.18 do **Contrato-USP**, a **USP** autorizou a subcontratação da **CONTRATADA** para execução dos serviços de instalação do novo sistema de iluminação e remoção do sistema antigo (postes, braços, cabos e luminárias) com a devida separação e destinação adequada dos materiais removidos;

77
P

(iii) A CONTRATADA tem interesse em executar os serviços objeto do presente instrumento, nos termos aqui previstos, sem prejuízo da aplicação das condições estabelecidas pela USP no Contrato – USP;

Resolvem as Partes, por justo e contratado, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços (o “Instrumento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA à ALPER, serviços conforme descrito abaixo, para implantação do novo sistema de iluminação do campus da USP – SÃO CARLOS em absoluto respeito e cumprimento as normas, condições e memorial descritivo, estabelecidos e determinados pelas Partes e sob a fiscalização da ALPER.

- Instalação de 26.433 metros lineares de eletroduto flexível corrugado 4” conforme projeto fornecido pelo cliente;
- Instalação de 2.310 metros de eletroduto flexível corrugado 2” conforme projeto fornecido pelo cliente;
- Instalação de 1.387 bases de concreto para poste de até 12m para instalação do novo sistema de iluminação;
- Instalação de 03 bases de concreto para para montagem de projetores ao nível do solo;
- Instalação de 556 bases de concreto para projetores embutidos no solo;
- Instalação de 244 caixas de ligação em concreto tipo "I" (400x300x450mm) para passagem dos novos circuitos de iluminação com guarnição de aço zincado e tampa de concreto;
- Instalação de 273 caixas de ligação em concreto tipo F-4 (400x550x700mm) para passagem dos novos circuitos de iluminação com guarnição de aço zincado e tampa de concreto;
- Instalação de 39 abrigos para QDF (L=1,20m; H=1,60m) em alvenaria com pingadeira;

1.1.1 Todos os materiais necessários a execução dos serviços e previstos nas planilhas de execução do CONTRATO–USP são de responsabilidade da ALPER.

1.1.2 Materiais menores necessários e execução da obra como pregos, madeira, materiais auxiliares necessários para obras civis e todos os equipamentos de segurança necessários são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA,

78
P

ficando desde já convencionado que caso tais despesas sejam faturadas ou assumidas pela ALPER, esta última realizará a dedução de tais valores do preço definido na Cláusula 2.1 abaixo, mediante a respectiva comprovação.

1.2. A CONTRATADA declara para os devidos fins têm ciência dos termos e das condições do Contrato – USP, bem como das obrigações assumidas pela ALPER, razão pela qual se obriga a cumprir fielmente todos os termos e condições lá previstos, no que concerne a sua participação de acordo com o objeto deste instrumento, inclusive, mas não limitados a, às condições da prestação dos serviços exigidas pela USP. Portanto, na hipótese da ALPER, por qualquer razão, sofrer alguma sanção e/ou penalidade, ou ainda ter que pagar, reembolsar e/ou indenizar a USP por atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, seus funcionários, agentes, diretores, sócios e/ou subcontratados, com fim específico de cumprimento do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a reembolsá-la, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, com atualização monetária calculada de acordo com a variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

1.3. A CONTRATADA disponibilizará, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais e técnicos, e, bem assim, todos os equipamentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento e completa execução dos serviços objeto deste instrumento, em quantidade e características que atenda às exigências da ALPER e a USP.

1.4. A CONTRATADA designará um engenheiro civil, habilitado e devidamente credenciado junto ao CREA-SP, denominado gerente e responsável técnico do contrato com poderes para representá-la junto à ALPER, durante todo o período de execução dos serviços objeto deste instrumento, que dirigirá tecnicamente as atividades orientando diretamente os empregados da CONTRATADA, para a execução dos serviços ora contratados.

1.5. A ALPER poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ALPER, quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.

1.6. A CONTRATADA tem ciência e concorda que a USP e a ALPER, por si ou por seus terceiros, poderão, em conjunto ou isoladamente, realizar a fiscalização dos serviços quando estas julgarem conveniente, sem que tal fato altere ou reduza as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA quanto à execução dos serviços.

79
P

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela efetiva execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 164.522,88 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), que será pago de acordo com a mediação mensal proporcional a medição gerada e aprovada pela fiscalização da USP.

2.2. O valor acima mencionado engloba todos os custos diretos e indiretos despendidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, inclusive os equipamentos, materiais necessários para execução dos serviços, salários e/ou honorários, alimentação, transporte, uniforme, EPI's, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributos, taxas, tarifas, lucros e encargos de toda espécie, emissão de relatórios técnicos e laudos, nada mais sendo devido a qualquer título.

2.3. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais que incidem ou venha a incidir sobre a prestação de serviços objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a qualquer reembolso, sendo o valor da remuneração prevista no caput desta cláusula o valor total a ser pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Convencionam as partes que o valor definido no item 2.1. supra é fixo e por isso não será reajustável. Desse modo, não haverá, sob qualquer título ou pretexto, alteração na remuneração acordada, declarando a CONTRATADA que avaliou previamente todos os aspectos da presente contratação previamente à assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com o aceite dos serviços pela ALPER, ratificado pela USP.

80

4.2 Após o aceite pela ALPER, ratificado pela USP, a CONTRATADA emitirá a fatura/nota fiscal dos serviços, cujo pagamento será realizado dentro das normas estabelecidas pela USP, já de pleno conhecimento e concordância da CONTRATADA.

4.3 Por ocasião do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, a USP efetuará a retenção do valor equivalente a 11% (onze por cento) de INSS, calculado sobre o valor da Nota Fiscal de Serviços apresentada pela primeira, com a comprovação do efetivo recolhimento em 05 (cinco) dias.

4.4 Para recebimento da remuneração, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços à ALPER com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias ao vencimento da parcela correspondente. Havendo atraso na entrega da aludida nota fiscal, prorrogar-se-á o vencimento da parcela correspondente de forma automática e proporcional ao período em atraso, sem quaisquer ônus à ALPER.

4.5 O pagamento dependerá da apresentação, pela CONTRATADA, das guias de recolhimento de FGTS e INSS dos empregados alocados na execução dos serviços. Fica ressalvado que caso a ALPER ou a USP não aprove os serviços executados pela CONTRATADA, ou esta não apresente essas guias devidamente recolhidas, esses pagamentos serão postergados até que a CONTRATADA realize as correções apontadas e/ou apresente as guias devidamente quitadas, comprometendo-se a CONTRATADA a emitir faturas com nova data de vencimento.

4.6 A CONTRATADA reconhece e concorda que o aceite dos serviços é condição essencial para a liberação dos pagamentos, e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, indicadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Instrumento e/ou decorrentes da legislação em vigor:

(i) a executar rigorosamente os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas, responsabilizando-se, técnica, civil, e criminalmente pela direção, coordenação e execução dos serviços prestados por seus funcionários ou prepostos, de acordo com a legislação e vigor.

- (ii) entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da ALPER e da USP;
- (iii) refazer ou corrigir todas as eventuais falhas, imperfeições ou omissões ocorridas durante a execução dos serviços sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus para a ALPER;
- (iv) comunicar formalmente a ALPER os fatos e ocorrências que de qualquer forma possam afetar ou obstruir o desenvolvimento normal dos serviços, ou ainda, que possam transferir responsabilidades para a ALPER, tão logo deles tenha conhecimento;
- (v) arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados;
- (vi) observar, respeitar e cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes;
- (vii) proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora das dependências da USP, após o término e aceite dos serviços, Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos;
- (viii) manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional, devidamente registrado na entidade profissional competente, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados;
- (ix) não alojar seu pessoal de produção no "Campus" da USP, sem a prévia e expressa autorização desta e da ALPER;
- (x) fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela USP;
- (xi) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.
- (xii) não subcontratar os serviços deste contrato, sem a expressa e prévia autorização da ALPER e da USP;

5.2. A **CONTRATADA** é a única responsável civil e criminalmente, bem como perante a legislação aplicável, e por isso obriga-se, desde já, a indenizar à **ALPER** pelos danos ou prejuízos que eventualmente a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados ou de terceiros possam causar à **ALPER** e/ou a terceiros e/ou a seus funcionários, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo na execução do contrato.

5.3. Fica a **CONTRATADA** igualmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços deste contrato.

5.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a obedecer às leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade as consequências de quaisquer transgressões que pratique ou multa que sofra, devendo cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades.

5.5. Contratar adequadamente, custear isoladamente e manter em plena validade, durante a vigência do presente Contrato, as coberturas securitárias exigidas para o desempenho de suas atividades, inclusive seguros de responsabilidade civil, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros, respondendo isoladamente por quaisquer consequências decorrentes do descumprimento desta obrigação contratual, sem prejuízo da rescisão motivada do presente instrumento pela **ALPER**.

5.6. A **CONTRATADA** deverá obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam obrigatórias para o seu funcionamento e cumprimento das obrigações ora assumidas junto à **ALPER**.

5.7. A **CONTRATADA** declara estar ciente das condições peculiares da região em que os serviços serão executados, tais como, mas sem limitação: transporte, acesso, manuseio e armazenagem de materiais e equipamentos, disponibilidade e qualidade de mão de obra, água e força elétrica, disponibilidade e estado de estradas e vias de acesso, condições climáticas, hidrológicas e quaisquer outras.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. A **CONTRATADA** será responsável pela integral observância das legislações trabalhistas e correlatas em vigor, ou que vier a ser exigida, pelas obrigações trabalhistas, de previdência social e de saúde de seus empregados, prepostos e/ou contratados alocados para a prestação dos serviços, não se configurando, portanto, qualquer vínculo de trabalho

entre estes e a ALPER.

6.2. Todos e quaisquer encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária devidos aos empregados, prepostos ou contratados alocados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente instrumento, serão de exclusiva responsabilidade desta, não respondendo a ALPER por tais encargos, sequer de modo subsidiário.

6.3. Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter a ALPER à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias e para todos os efeitos legais e contratuais, considerada como única e exclusiva empregadora, de toda e qualquer pessoa empregada ou convocada ainda que temporariamente para a execução dos projetos objeto deste contrato assumindo, assim, todos os ônus e responsabilidades decorrentes de ações, reclamações ou reivindicações de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária, movidas em face da ALPER.

6.4. Na eventualidade da ALPER e/ou a USP vir a ser condenada por decisão judicial, relativamente a qualquer ação, reclamação trabalhista ou quaisquer reivindicações de natureza civil ou criminal movida por empregado, preposto ou contratado da CONTRATADA, referente ao período em que esses mantiverem vínculo ou relação com a CONTRATADA, obriga-se esta a promover o reembolso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da ALPER nesse sentido, e de forma corrigida, da indenização paga a este título, bem como a ressarcir os demais gastos despendidos, incluindo as custas judiciais, honorários advocatícios e ônus de sucumbência.

6.5. As Partes declaram expressamente que o presente contrato não cria qualquer tipo de associação, sociedade de fato ou de direito, mandato, agenciamento, consórcio ou representação entre a CONTRATADA e a ALPER e, portanto, quaisquer valores exigidos administrativamente ou judicialmente da ALPER em decorrência dos serviços e atividades da CONTRATADA serão ressarcidos por esta última, no prazo de 48 horas, a contar da requisição de pagamento efetuada pela ALPER, juntamente com todas as despesas adicionais incorridas.

6.6. Caso a ALPER venha a ser compelida ao pagamento de qualquer tributo, contribuição ou taxa, na qualidade de contribuinte substituta e/ou solidária, a CONTRATADA se obriga a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da requisição de pagamento efetuada pela ALPER, a restituir todas as despesas com o desembolso do valor cobrado pelo fisco federal, estadual, municipal, bem como todas as despesas ocorridas com a defesa judicial e/ou administrativa, medidas judiciais, honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre a soma de todos os valores

do desembolso, devidos desde a data em que qualquer ato for efetuado, taxas, emolumentos, reconhecimentos de firmas, autenticações, produção de provas e demais custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para a execução completa dos serviços objeto deste contrato será até o 15 de janeiro de 2014, mediante a aceitação dos serviços pela ALPER e pela USP, podendo ser prorrogado caso ocorra alguma alteração no projeto à pedido da USP, sem incidência de quaisquer ônus para a CONTRATADA.

7.2. Este instrumento ficará imediatamente rescindido:

a. caso seja requerida a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA; e/ou

b. no caso de a outra parte não cumprir quaisquer de suas obrigações assumidas neste instrumento no período de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação por escrito nesse sentido. A parte infratora deverá indenizar a parte inocente por quaisquer prejuízos ou perdas comprovadamente incorridos pela outra parte, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei.

7.3. O término contratual não acarretará a ineficácia das cláusulas e condições atinentes ao “Foro”, “Propriedade Intelectual”, “Confidencialidade” e “Obrigações e Responsabilidades” que se manterão em pleno vigor pelos prazos nelas estabelecidas ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos, prevalecendo aquele que for maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à ALPER, juntamente com a fatura dos serviços prestados, o comprovante de recolhimento do ISS devido em decorrência da presente contratação, relativo ao mês imediatamente anterior, sob pena de ter os seus pagamentos retidos.

8.2. Independentemente do disposto no item anterior a ALPER poderá, a qualquer tempo, solicitar os comprovantes de recolhimento dos tributos devidos pela

CONTRATADA e, em razão deste contrato que, de acordo com a legislação em vigor, a **ALPER** tenha responsabilidade solidária ou subsidiária pela sua quitação.

CLÁUSULA NONA- DO INADIMPLENTO E PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que a **ALPER** poderá suspender o pagamento a que a **CONTRATADA** tem direito, nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados;
- b) Descumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações com terceiros, que possam prejudicar a **ALPER / USP**;
- c) Inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações deste contrato.

9.2. Fica estipulado que na hipótese de atraso na entrega dos serviços, objeto deste instrumento, e/ou estes não sejam concluídos nos moldes convencionados entre as Partes, a **CONTRATADA** deverá arcar com as multa abaixo estabelecidas, sem prejuízo de eventuais indenizações aplicadas pela **USP** à **ALPER**:

- (i) nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor deste instrumento;
- (ii) nos atrasos superiores a 30 dias, 6% mais 0,4% ao dia, sobre o valor deste instrumento, a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;
- (iii) a inexecução total ou parcial ensejará a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste instrumento;

9.3. A **ALPER** poderá, ainda, suspender e/ou reter o pagamento de quaisquer montantes efetivamente devidos à **CONTRATADA**, até o efetivo cumprimento da obrigação inadimplida, sem que tal suspensão e/ou retenção sujeite a **ALPER** a quaisquer ônus, encargos e/ou penalidades.

9.4 Não obstante, a **ALPER** poderá compensar eventuais valores devidos à **CONTRATADA** com o montante da multa que for apurado oportunamente, sendo que, se não houver valores devidos à **CONTRATADA** e passíveis de compensação à época da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** deverá pagar o valor apurado à **ALPER** no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação escrita neste sentido, sob pena de com arcar com multa moratória correspondente a 10% (dez por

cento) do débito, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e de correção monetária apurada conforme a variação positiva do IGP-M/FGV, ambos incidentes *pro rata temporis* até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A ALPER somente manifestará o aceite dos serviços ora contratados depois de devidamente aprovados e liberados pela USP e ainda, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Fica desde já estipulado que todos direitos de propriedade intelectual sobre todo e qualquer material criado em razão ou como resultado dos serviços ora contratados e a autoria dos projetos pertencerão integral e exclusivamente à ALPER, sendo que a CONTRATADA não poderá em hipótese alguma reclamar qualquer remuneração ou direitos adicionais.

11.2. Cabe à CONTRATADA assegurar-se de que todo o material criado em cumprimento a este contrato tenha características de originalidade ou, havendo direitos de terceiros, de que sejam obtidas as competentes licenças ou autorizações, assumindo total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual ou conexos que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte de referido material, a qualquer título, garantindo a indenização de quaisquer danos ou prejuízos que em consequência possa vir a sofrer a ALPER, inclusive eventuais custas e honorários advocatícios.

11.3. A CONTRATADA assumirá, ainda, total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros que possam advir em decorrência da utilização de qualquer material por ela fornecido à ALPER e repassado ao Cliente Principal, garantindo a indenização de quaisquer danos ou prejuízos que em consequência possa vir a sofrer a ALPER, inclusive eventuais custas e honorários advocatícios.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MEIO AMBIENTE

12.1. A **CONTRATADA**, na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á pelo cumprimento das leis e regulamentos relativos à proteção do meio ambiente, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos pertinentes a fim de evitar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser ocasionado pelos serviços à seu cargo, responsabilizando-se ainda por todo e qualquer ônus que a inobservância de tais leis, regulamentos, medidas e procedimentos venha acarretar.

12.2. Para os fins deste contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas referentes à responsabilidade ambiental englobam todo e qualquer tema regulado pelas normas a elas vinculadas, tais como saúde pública, ordenamento urbano, patrimônio histórico e cultural e administração ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações que receba ou venha a ter ciência em razão deste Instrumento, sejam elas de natureza técnica, comercial ou qualquer outra, transmitidas por meio físico, eletrônico, digital e/ou oral, exceto aquelas que sejam de conhecimento público e notório, sob pena de arcar com as perdas e danos incorridos pela **ALPER** em razão do descumprimento desta obrigação contratual, que é aplicável aos seus sócios, administradores, colaboradores, eventuais subcontratados e/ou qualquer outra empresa ou indivíduo relacionado à **CONTRATADA**.

13.2 A **CONTRATADA** concorda que todas as informações confidenciais serão utilizadas somente no cumprimento deste Contrato, salvo se autorizada a divulgação pela **ALPER** previamente e por escrito, no caso específico, ou quando a divulgação for exigida por lei ou ordem judicial.

13.3 No ato do término ou rescisão deste Instrumento, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá imediatamente devolver ou inutilizar quaisquer informações confidenciais que estejam em forma escrita ou outro meio tangível, sem reter quaisquer cópias em seu poder, exceto se a sua manutenção se destine ao cumprimento de obrigações previstas na legislação em vigor.

89

13.4 As obrigações assumidas nos termos desta Cláusula permanecerão válidas e exigíveis durante a vigência do presente Instrumento, bem como pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do seu término ou rescisão, independentemente do motivo.

13.5 Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Cláusula, a ALPER poderá rescindir o presente Instrumento de pleno direito, sem qualquer ônus, encargo, penalidade ou indenização devido pela ALPER à CONTRATADA, ocasião em que serão apuradas as perdas e danos causados por esta última à ALPER, os quais deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa anuência da ALPER.

14.2. Qualquer comunicação entre a ALPER e a CONTRATADA, referente aos serviços objeto deste contrato, deverá ser feita por escrito, via e-mail ou protocolo.

14.3. Em virtude da natureza dos serviços ora contratados, a CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação da ALPER e da USP, que porventura tenha acesso.

14.4. É expressamente vedado à CONTRATADA emitir duplicatas ou outros títulos de crédito, ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos decorrentes do presente contrato, bem como efetuar quaisquer operações financeiras com base em tais créditos, salvo autorização prévia e expressa da ALPER.

14.5 Se qualquer das partes em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.6. Este contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante celebração, por escrito, de termo aditivo contratual, firmado por todas as partes.

14.7. Nenhuma das partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do

Código Civil, devendo, para tanto, comunicar a ocorrência de tal fato de imediato à outra parte e informar os eventos danosos.

14.8. O presente instrumento obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

14.9. Convencionam as partes, que a relação estabelecida através deste contrato, não irá configurar, de forma alguma, parceria, sociedade, mandato, agenciamento, consórcio, representação, *joint venture*, cisão ou qualquer outra relação jurídica, tampouco irá representar quaisquer outros direitos às partes, além dos supramencionados, devendo ser interpretado sob o ponto de vista restritivo, de modo a não permitir qualquer interpretação diferente da objetivada pelas partes.

14.10. Todas as cláusulas e disposições deste instrumento são independentes e, se qualquer uma delas for considerada como inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, as cláusulas e disposições remanescentes permanecerão válidas, obrigatórias e exequíveis;

14.11. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente instrumento, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes.

14.12. Os efeitos deste instrumento estarão condicionados as autorizações e manifestações da USP, inclusive no que se refere a qualquer alteração dos serviços e/ou pagamentos pactuados entre esta e a ALPER.

14.13. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação deste Instrumento sem o prévio e expresse consentimento da outra Parte, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa, independentemente da possibilidade de rescisão contratual nos termos previstos no presente Instrumento.

14.14. A celebração do presente Instrumento não importa outorga de mandato ou autorização pela ALPER à CONTRATADA para celebração de qualquer ato ou negócio jurídico, assim como para emissão de quaisquer declarações ou prestação de quaisquer informações em nome e por conta da ALPER, seus sócios, empregados e/ou administradores.

14.15. Os representantes legais das Partes declaram neste ato e sob as penas da legislação em vigor, que possuem plenos poderes para celebrar o presente Instrumento nos termos dos respectivos instrumentos societários em vigor nesta data.

91
P

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

São Paulo, 30 de setembro de 2013.

ALPER ENERGIA S.A

**ENERGY-ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS
LTDA**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



GABINETE
DO
REITOR

GR/131
/lyiy

São Paulo, 22 de abril de 2015.

Ref.: Ofício SGP nº 763/2015, de 06.03.2015.
Requerimento de Informação nº 35/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, que trata do Requerimento de Informação nº 35, de 2015, recebido em 11.03.2015 por esta Universidade de São Paulo e relativo ao sistema de iluminação pública no *Campus* USP de São Carlos, encaminho a V. Exa. resposta aos questionamentos suscitados, subscrita pelo Prefeito daquele *Campus*, Prof. Dr. Marco Henrique Terra, e acompanhada de cópia da documentação pertinente.

No ensejo, apresento a V. Exa. minhas cordiais saudações.

Marco Antonio Zago
Reitor

Por Delegação do M. Reitor
Art. 42 do Estatuto da USP
VAHAN AGOPYAN
Vice-Reitor

Exmo. Sr.
Deputado Estadual FERNANDO CAPEZ
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Proc. USP nº 2015.1.3489.1.5